



## **RESOLUÇÃO PPGPV Nº 06/2015**

(Alterada pelas Resoluções PPGPV Nº 09/2015, Nº 11/2015, Nº 01/2016 e Nº 01/2022)

Define prazos e normas para o Exame de Qualificação de Doutorado no âmbito do Programa de Pósgraduação em Produção Vegetal do Centro de Ciências Agroveterinárias da UDESC.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Produção Vegetal da UDESC (PPGPV), no uso das suas atribuições previstas no Regimento Geral da Pós-graduação *stricto* sensu da UDESC,

## RESOLVE:

- **Art. 1º.** Estabelecer prazos e normas para inscrição e realização do Exame de Qualificação de Doutorado pelos alunos do PPGPV.
- **Art. 2º.** O Exame de Qualificação é obrigatório para os alunos de Doutorado, no qual o candidato deve demonstrar a amplitude e a profundidade dos conhecimentos do candidato, bem como sua capacidade crítica.
- **Art. 3º.** Os requisitos para inscrição no Exame de Qualificação são:
- I. Conclusão de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos em disciplinas, com conceito geral não inferior a B.
- II. Ter sido aprovado nos Exames de Proficiência em Idiomas exigidos pelo PPGPV.
- **Art. 4º.** O Exame de Qualificação deve ser aplicado por uma Comissão Examinadora constituída pelo orientador (presidente) e, no mínimo, outros 2 (dois) membros titulares, com indicação de 2 (dois) membros suplentes.
- § 1º. O orientador pode ser substituído pelo coorientador ou por outro docente do PPGPV, a critério do Colegiado do PPGPV.
- § 2º. Os membros desta comissão devem possuir, no mínimo, o título de doutor.
- **Art. 5º.** A inscrição no Exame de Qualificação, com indicação da composição da Comissão Examinadora e das datas das provas escrita e oral, deve ser efetuada por meio de ofício endereçado à Coordenação do PPGPV, pelo orientador do candidato, em consonância com o prazo estabelecido no Art. 7º desta Resolução, e homologada pelo Colegiado do Programa. O exame de qualificação deverá ser solicitado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da qualificação.
- Art. 6º. Os documentos exigidos para a inscrição no Exame de Qualificação são:
- a) Ofício de solicitação.
- b) Histórico escolar.





- **Art. 7º.** A inscrição no Exame de Qualificação deve ocorrer em até 30 meses do ingresso do aluno no curso, não contabilizando o(s) período(s) de trancamento e/ou de licença-maternidade.
- **Art. 8º.** O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 7º desta Resolução acarreta o desligamento do aluno.
- **Art. 9º.** Cabe ao orientador do candidato encaminhar aos membros da Comissão Examinadora, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência ao início do Exame de Qualificação, cópia dos seguintes documentos:
- a) Histórico escolar do aluno.
- b) Projeto de Tese aprovado pelo Colegiado do PPGPV.
- c) Relatório de Atividades realizadas até o momento da inscrição no Exame de Qualificação.
- **Art. 10º.** O Exame de Qualificação consta de duas provas, escrita e oral, e deve ser procedido da seguinte maneira:
- I. Os membros da Comissão Examinadora devem aplicar, individualmente ou em conjunto, uma prova escrita, versando sobre tópicos pertinentes ao histórico escolar, ao relatório de atividades e/ou ao projeto de pesquisa.
- II. A prova oral deve ser procedida após a prova escrita e constar de uma apresentação oral do relatório de atividades, com cerca de 30 (trinta) minutos, prosseguida por arguição pelos membros da Comissão Examinadora, tendo, cada membro, direito a até 30 (trinta) minutos de perguntas, com réplica do aluno por igual tempo.
- III. Cada membro da Comissão Examinadora deve julgar o candidato como Aprovado ou Reprovado no Exame de Qualificação.
- **Art. 11º.** O Exame de Qualificação pode ser realizado em sessão pública ou secreta, a critério da Comissão Examinadora.
- **Art. 12º.** É permitida a participação de membros da Comissão Examinadora por meio de videoconferência ou outro suporte eletrônico à distância equivalente.

Parágrafo único - Pode ser aceita assinatura eletrônica na Ata de Qualificação para examinadores com participação não-presencial e examinadores externos.

**Art. 13º.** Obterá aprovação no Exame de Qualificação, o candidato que for julgado Aprovado pela maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - O candidato Reprovado no Exame de Qualificação pode inscrever-se para repeti-lo apenas uma vez, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do primeiro exame, e persistindo a reprovação o candidato deve ser desligado do PPGPV, tendo direito a documento comprobatório das disciplinas e carga horária cursadas.





**Art. 14º.** A Ata do Exame de Qualificação deve ser homologada pelo Colegiado do PPGPV em até 60 (sessenta) dias após o término do exame.

Parágrafo único - A aprovação da ata pode ser feita por meio de *Ad referendum* pela Coordenação do PPGPV, na condição descrita no parágrafo único do Art. 14º ou em condições especiais não previstas nesta Resolução.

Art. 15°. Os casos omissos devem ser deliberados pelo Colegiado do PPGPV.

Art. 16°. Esta resolução entra em vigor na presente data.

Lages, 09 de julho de 2015.

Prof. Leonardo Bianco de Carvalho Coordenador do PPGPV